

OPINIÃO

Escrituração Fiscal Digital é uma obrigação do contribuinte

Luís Antônio dos Santos

Segundo conceituação dada pelo convênio ICMS 143/2006, a Escrituração Fiscal Digital (EFD) é um arquivo digital e se constitui em um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

Esse arquivo, que deverá ser assinado digitalmente e transmitido, via Internet, ao ambiente Sped, substitui a escrituração dos livros Registros de Entradas, de Saídas, de Inventário, de Apuração do ICMS, de Apuração do IPI e do documento Controle de Crédito de ICMS do Ativo Permanente (Ciap).

No Rio Grande do Sul, muitos contribuintes já estão obrigados à apresentação da EFD desde janeiro de 2009. Os demais, conforme divulgação da Secretaria da Fazenda,

estão obrigados de acordo com o faturamento obtido no ano de 2010. Acima de R\$ 10,8 milhões, a partir da competência janeiro de 2012, com entrega a partir de 17 de setembro de 2012. Para os valores acima de R\$ 7,2 milhões, a partir da competência janeiro de 2013, a entrega é até o dia 15 do mês subsequente. Valores acima de R\$ 3,6 milhões, a partir da competência janeiro de 2013, entrega a partir de 15 de julho de 2013.

Todos os contribuintes enquadrados na modalidade geral, independentemente do faturamento, devem entregar a EFD a partir de janeiro/2014 até o dia 15 do mês subsequente. Contudo, estão excluídos dessa obrigatoriedade os contribuintes com Código de Atividade Econômica (CAE) exclusiva iniciada por "9" e CAEs listados no Apêndice XXIX da Instrução Normativa DRP n. 45/1998.

Essa obrigação acessória tem gerado muito trabalho aos contadores, responsáveis pelo setor fiscal das empresas, e para os profissionais da

Tecnologia da Informação (TI). Importante destacar a geração correta das informações que serão transmitidas ao fisco, pois as empresas estarão enviando informações completas sobre suas operações, clientes, fornecedores, documentos fiscais, inclusive, chave de acesso das notas fiscais eletrônicas etc.

Diante disso, convém salientar que essa gama de informações gerada pela EFD será utilizada pelas fiscalizações federal e estadual nas verificações de rotina ou auditorias eletrônicas, motivo pelo qual os profissionais que militam na área devem efetuar as revisões adequadas, confrontando os registros com os controles fiscais disponíveis em seus sistemas, com o objetivo de evitar transtornos de ordem fiscal nos próximos cinco anos.

Outro fato importante é a necessidade de se declarar o inventário dos estoques de 31 de dezembro do ano anterior no arquivo correspondente ao mês de fevereiro do ano seguinte e, quando for o caso,

“Diante da responsabilidade atribuída ao contribuinte pelas informações a serem prestadas aos fiscos estadual e federal, recomenda-se total atenção na geração dos mencionados arquivos da EFD”



nos demais períodos estabelecidos na legislação fiscal ou comercial.

Os arquivos digitais serão submetidos ao Programa Validador e Assinador – (PVA) da EFD - versão atual nº 2.0.29, devendo ser mantidos na forma e prazos estabelecidos para a guarda de documentos fiscais na legislação tributária, juntamente com a documentação que deu origem à escrituração, observados os requisitos de autenticidade e segurança nela previstos.

Diante da responsabilidade atribuída ao contribuinte

pelos informações a serem prestadas aos fiscos estadual e federal, recomenda-se total atenção na geração dos mencionados arquivos da EFD, pois a declaração inexata ou incorreta vogará sempre contra o declarante, o qual ficará sujeito à multa de 1% sobre o valor das omissões ou incorreções, ou, ainda, pela não entrega das informações no prazo ou na forma prevista na legislação vigente.

**Consultor Fiscal
na CCA Bernardon
Contadores e Advogados**